

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 750/76		
INTERESSADO: COLÉGIO "ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO" / CAPITAL		
ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau		
RELATOR: Conselheiro: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA		
PARECER N. 735/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 15.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu e este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo 750/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 29/4/76, no estabelecimento situado na Rua Domingos de Moaris 2565, mantido pelo Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha a apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "o" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Compridas as diligências após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO Nº 750/76 PARECER Nº 735/76 (fls. 2)

CONCLUSÃO:

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Arquidiocesano" de São Paulo, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica, o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste, Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, de setembro de 1976

Conselheiro: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÖES.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 8 de setembro de 1976

A) Conselheiro- LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins.

Presidente.